



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO **ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.**

A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, convoca eleição para indicação de representantes do corpo técnico-administrativo nos **Conselhos Universitário e de Administração** da Universidade de Taubaté.

Nos termos do § 1º do Art. 12 e do § 1º do Art. 14, do Estatuto da Universidade de Taubaté, deverão ser eleitos para os Órgãos Colegiados Centrais 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo para o **Conselho Universitário – Consuni** e 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo para o **Conselho de Administração – Consad**, com mandato de dois anos.

Poderão candidatar-se, somente para um dos Conselhos, os servidores técnico-administrativos, efetivos e estáveis, que se encontrem em exercício na Universidade de Taubaté ou na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, excluídos os casos previstos no Art. 79, da Lei Complementar nº 282/2012.

Serão considerados eleitos os servidores que obtiverem o maior número de votos. Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios: maior grau de escolaridade; maior tempo de serviço na Universidade de Taubaté e maior idade.

As inscrições serão realizadas no período de **24 a 28/05/2021**, no Portal do Servidor, constante do site da Unitau, o período de campanha será de **07 a 23/06/2021**, e a votação ocorrerá no período de **28/06 até às 14hs. do dia 02/07/2021**.

A Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado final das eleições às 17 horas do dia **02/07/2021**, no site da Universidade (WWW.unitau.br), encaminhando o processo eleitoral, com o resultado da eleição, a Magnífica Reitora, no dia **05/07/2021**, para as providências quanto à posse dos eleitos, pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais.

Taubaté, 10 de maio de 2021.


Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Reitora



ATO EXECUTIVO R-Nº 021/2021

Regulamenta a eleição para representação do corpo técnico-administrativo para os Órgãos Colegiados Centrais da Universidade de Taubaté.

A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, em face do contido no Processo nº R-008/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial Eleitoral integrada pelo Professor Me. **ANTÔNIO RICARDO MENDROT**, da Unidade de Ensino – Instituto Básico de Ciências Exatas, na condição de Presidente, e pelos servidores **ANA CLÁUDIA DE MOURA** e **GISELLE COSTA RODRIGUES**, na condição de Membros, para, na forma do disposto no § 1º do Art. 12 e § 1º do Art. 14, do Estatuto da Universidade de Taubaté, promover a eleição dos Conselheiros representantes do corpo técnico-administrativo da Universidade, sendo 03 (três) para o **Conselho Universitário – Consuni** e 02 (dois) para o **Conselho de Administração – Consad**.

Art. 2º O mandato dos representantes técnico-administrativos nos Órgãos Colegiados Centrais é de 02 (dois) anos, contado da posse, podendo o representante candidatar-se a uma recondução sucessiva, de igual período, para o mesmo Conselho.

§ 1º Na ocorrência de representação vaga, os representantes eleitos serão convocados por ordem classificatória e tomarão posse na primeira reunião subsequente à sua convocação.

§ 2º Quando um membro empossado, a qualquer tempo, tiver seu mandato interrompido por desistência, aposentadoria, falecimento ou por outros motivos, será convocado o próximo candidato classificado, para completar o mandato do seu antecessor, ou ainda, na ocorrência de vaga temporária superior a 60 (sessenta) dias nos Conselhos, será convocado o próximo candidato classificado, para assumir a representação até o retorno do Conselheiro titular.



Art. 3º São atribuições da Comissão:

- I** - planejar, organizar e dirigir todo o processo de inscrição, votação e apuração;
- II** - elaborar as atas de trabalho.

Art. 4º Poderão candidatar-se, somente para um dos Conselhos, os servidores técnico-administrativos, efetivos e estáveis, que se encontrem em exercício na Universidade de Taubaté ou na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, excluídos os casos previstos no Art. 79, da Lei Complementar nº 282/2012.

Art. 5º O servidor candidato à eleição deverá inscrever-se no período de **24 a 28/05/2021**, no Portal do Servidor, constante do site da Unitau, devendo atender o seguinte:

I – a inscrição ser limitada a apenas um dos Conselhos, vedada a candidatura para mais de um Conselho Superior;

II – para inscrição, o candidato preencherá requerimento online, anexando, para fins de comprovação, comprovante do nível de escolaridade e protocolo de pedido de certidão e/ou a certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Administração;

III – a certidão referida no inciso II deverá ser requerida até o dia **21/05/2021**, presencialmente, no protocolo geral da Pró-reitoria de Administração, ou pelo email arquivorh@unitau.br, do setor de Arquivo-RH;

IV – a certidão expedida deverá constar a data de nascimento do candidato, a indicação de seu cargo e o tempo de serviço na Universidade de Taubaté até o dia **30/04/2021**;

V - os pedidos de inscrição serão apreciados pela Comissão Especial, e divulgados no dia **07/06/2021**, no Portal do Servidor, constante do site da Unitau;

VI – da decisão da Comissão Especial poderá haver recurso, sem efeito suspensivo, devidamente fundamentado, a ser interposto por meio eletrônico, por quaisquer candidatos, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação dos pedidos de inscrição, e encaminhado à Comissão Especial para fins de apreciação;

VII – a relação final das candidaturas deferidas e indeferidas será divulgada no dia **21/06/2021**, no Portal do Servidor, constante do site da Unitau.



Art. 6º Serão considerados eleitos os servidores que obtiverem o maior número de votos.

§1º Só serão válidos os votos dados a candidatos inscritos regularmente.

§2º No caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior nível de escolaridade;

II - maior tempo de serviço na Universidade de Taubaté;

III - maior idade.

Art. 7º Poderão exercer, facultativamente, o direito de voto, os servidores técnico-administrativos efetivos e os estáveis pelo Art. 19 do A.D.C.T. da Constituição Federal, que se encontrem em exercício na Universidade de Taubaté ou na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, excluídos os casos previstos no Art. 79, da Lei Complementar nº 282/2012.

Art. 8º A votação ocorrerá no período de **28/06 até às 14hs do dia 02/07/2021**, por meio eletrônico, disponibilizado no Portal do Servidor, constante do site da Unitau.

Art. 9º O candidato inscrito poderá ser dispensado de suas atividades administrativas, para realizar a sua campanha, durante 01 (uma) hora diária, no período de **07 a 23/06/2021**, devendo comunicar o horário escolhido, com antecedência e por escrito, à respectiva Chefia, a quem caberá a fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 10. As Chefias de todas as Unidades de Ensino e administrativas deverão adotar providências, para que todos os servidores possam exercer livremente o direito de voto, sem prejuízo das atividades normais.

Art. 11. Será eliminado da eleição o candidato que, em sua campanha:

I – fizer uso de qualquer equipamento ou material de consumo da Universidade;

II – coagir servidor com o intuito de obter voto;

III – fizer campanha em desacordo com o disposto no Art. 9º.

Art. 12. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado final das eleições às 17 horas do dia **02/07/2021**, no site da Universidade (www.unitau.br), encaminhando o



UNITAU

processo eleitoral, com o resultado da eleição, a Magnífica Reitora, no dia **05/07/2021**, para as providências quanto à posse dos eleitos, pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais.

Art. 13. Da homologação do resultado caberá recurso pelo interessado, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, devidamente fundamentado e encaminhado ao Egrégio Conselho Universitário para fins de apreciação.

Parágrafo único. Em caso de provimento de recurso apresentado que resulte na alteração do resultado das eleições, será providenciada a divulgação do novo resultado no site da Universidade (www.unitau.br) e em órgão oficial de imprensa local.

Art. 14. Aos candidatos inscritos na forma deste regulamento é assegurado o direito de fiscalizar, pessoalmente, todas as fases do processo eleitoral.

Art. 15. Os casos omissos e os eventuais recursos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 16. Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em 10 de maio de 2021.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Reitora

Publicado pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia dez de maio do ano dois mil e vinte e um.

Selma Notari Gobbo
Secretária da Reitoria